

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ABEMF
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DO MERCADO DE FIDELIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º – A Associação Brasileira das Empresas do Mercado de Fidelização (doravante designada “ABEMF” ou apenas “Associação”) é uma Associação de fins não econômicos, com atuação no território nacional, sendo regida pelos Artigos 53 e seguintes do Código Civil, pelo presente Estatuto Social e demais disposições aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito deste Estatuto Social entende-se por atividades no mercado de fidelização as empresas que, entre outras atividades, desenvolvem e/ou administram um programa de fidelidade com marca própria e/ou possuem uma rede de coalização que permitem o acúmulo e o resgate de unidades representativas do referido programa, tais como, pontos, milhas e outros em diferentes estabelecimentos comerciais parceiros.

ARTIGO 2º – A ABEMF tem por objeto social tratar de questões institucionais e regulatórias do mercado de fidelização, atuando na coordenação, defesa e representação dos interesses das entidades Associadas atuantes no referido mercado, podendo para tanto a ABEMF:

- I. congregar – no âmbito nacional – as empresas do mercado de fidelização na forma deste Estatuto, promovendo e defendendo seus legítimos interesses com vistas ao desenvolvimento do segmento econômico que representa;
- II. representá-las em todos os níveis, perante entes de direito público ou privado de qualquer natureza, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em âmbito Nacional, como por exemplo, perante terceiros em geral, associações de classe, entidades sindicais e, em especial, perante os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, nos termos da lei e do presente Estatuto Social;
- III. promover o fortalecimento do setor de fidelização, por meio da divulgação de informações relevantes para o setor, realizar levantamentos, estudos e pesquisas sobre o mercado a fim de favorecer seu crescimento;
- IV. promover o aperfeiçoamento contínuo da qualidade dos serviços prestados pelo setor;
- V. postular para si e para as suas associadas, quaisquer incentivos / benefícios ou isenções que venham a ser estabelecidas e que a beneficie, como associação, ou às empresas componentes de seu quadro social; e
- VI. incentivar ou patrocinar realizações de exposições, feiras, palestras, cursos, seminários, congressos e promoções equivalentes, de interesse de seus associados e/ou voltadas para os seus objetos e finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Associação deverá abster-se de qualquer atividade de cunho político partidário.

ARTIGO 3º – A associação tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso 454, 7 andar, Edifício The One, Vila Nova Conceição, CEP 04544-051, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II **DO QUADRO SOCIAL – DIREITOS E DEVERES**

ARTIGO 4º – Podem ser admitidas como Associadas da ABEMF qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída sob as leis da República Federativa do Brasil ou em termos legais permitidos à atuação em território nacional, que exerçam atividades relacionadas ao mercado de fidelização, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1º, e que preencham os requisitos no artigo 5º deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão consideradas Associadas Fundadoras da ABEMF aquelas que tenham celebrado o ato de constituição da Associação (“Associadas Fundadoras”).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma Associada Fundadora poderá ser destituída das prerrogativas a elas estipuladas neste Estatuto Social caso perca 40% (quarenta por cento) ou mais de sua representatividade econômica perante o setor de fidelização e/ou perante as demais Associadas Fundadoras. Para tanto, as Associadas Fundadoras deverão solicitar um laudo técnico a uma consultoria Big Four (PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG ou Ernst & Young) a fim de apurar tal perda de representatividade da Associada Fundadora ora sob análise. Uma vez demonstrada a perda de representatividade igual ou maior do que 40%, conforme aqui estipulado, tal Associada Fundadora automaticamente perde toda e qualquer prerrogativa assegurada às demais Associadas Fundadoras.

ARTIGO 5º – São condições para a admissão como Associada da ABEMF:

- I. ser empresa operando no território brasileiro, com os documentos, os registros e as autorizações necessárias vigentes;
- II. ter sua proposta de admissão aprovada pela maioria absoluta da Diretoria;
- III. pagar a taxa de ingresso e a contribuição mensal, conforme definido pela Assembleia; e
- IV. aderir aos Códigos de Ética e Auto-regulamentação, seus anexos e demais normativos vigentes.

ARTIGO 6º – As entidades associadas que desejarem se retirar do quadro social devem comunicar sua intenção por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência. Havendo débitos com a Associação, estes devem ser quitados até o final do prazo retro mencionado, sob pena de serem utilizados os meios legais cabíveis para fazê-lo.

ARTIGO 7º – São direitos das Associadas quites com os seus pagamentos e demais obrigações associativas e enquanto não estejam em situação de suspensão dos quadros da Associação:

- I. votar e ser votados para os cargos eletivos;

- II. designar representantes conferindo-lhes os poderes para decidir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- III. encaminhar propostas ou sugestões de medidas visando ao aprimoramento e fortalecimento do mercado de fidelização;
- IV. solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da ABEMF;
- V. desligar-se, a qualquer tempo, do quadro associativo, mediante solicitação por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, a ser entregue ao Diretor Presidente desde que esteja plenamente em dia com o pagamento das contribuições;
- VI. usufruir as vantagens/benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste Estatuto Social;
- VII. comparecer às Assembleias Gerais, discutindo e votando as matérias submetidas a debate e deliberação;
- VIII. apresentar proposições pertinentes aos objetivos e finalidades associativas;
- IX. pedir a convocação de Assembleias Gerais, obedecidas às normas estatutárias e regulamentares, inclusive para apreciar decisões da Diretoria;
- X. participar das atividades associativas; e
- XI. agir isoladamente na defesa dos seus interesses individuais, ainda que a Associação tenha adotado alguma medida judicial ou extrajudicial, nos termos do Artigo 2º deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desligamento da Associada não implicará sua isenção em relação ao cumprimento das obrigações que estiverem pendentes perante a Associação, nem a interrupção de eventual procedimento preliminar ou processo disciplinar de apuração de infração em curso.

ARTIGO 8º – São deveres das Associadas:

- I. respeitar e cumprir as decisões das Assembleias Gerais;
- II. respeitar e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, bem como as disposições regulamentares e demais decisões baixadas ou aprovadas pela Diretoria;
- III. pagar pontualmente as contribuições mensais e eventuais demais encargos devidos à Associação;
- IV. participar de rateios relacionados a investimentos, ressarcimentos e demais despesas que sejam de interesse das Associadas, desde que previamente aprovados pela Diretoria;
- V. fornecer à Associação todos os dados e informações solicitados pela Diretoria considerados necessários para execução do objeto social desta Associação;
- VI. cumprir os princípios e diretrizes éticas em sua conduta, principalmente com relação:
 - a. ao exercício da atividade empresarial, respeitando a imagem e a atuação legítima das demais Associadas;
 - b. ao aprimoramento de padrões de conduta, qualidade de produtos, e especialmente no estabelecimento da transparência de seus procedimentos e na eficiência dos seus serviços aos consumidores;

- VII. comparecer às Assembleias Gerais, participando de seus trabalhos, na forma das disposições estatutárias e regulamentares; e
- VIII. contribuir por todos os meios para a elevação do prestígio e prosperidade da Associação e da classe empresarial.

ARTIGO 9º – No caso de suspensão, exclusão e/ou desligamento de Associadas deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I. Sempre assegurando o direito de defesa da Associada, será considerada justa causa para a suspensão ou exclusão de Associada do quadro associativo, a realização de atos que:
 - a. desrespeitem qualquer uma das disposições previstas neste Estatuto Social, bem como disposições regulamentares e demais decisões baixadas ou aprovadas pela Diretoria;
 - b. conflitem com os interesses da ABEMF;
 - c. estejam relacionados com a interrupção ou cessação da atividade de Associada.
- II. A exclusão de Associada do quadro associativo deverá ser submetida pela Diretoria à Assembleia Geral e dar-se-á por decisão deste órgão, considerando-se a gravidade do ato ou violação.
- III. Caracteriza-se por suspensão do quadro associativo, o período iniciado com a comunicação à Associada da eventual falta grave, finalizando-se na data em que a Diretoria terá analisado e decidido sobre a exclusão ou manutenção da Associada na ABEMF.
- IV. A exclusão ou desligamento de Associada implicará a perda de todo e qualquer direito ou obrigação prevista neste Estatuto, além de perda do mandato ou cargo assumido por seus representantes.
- V. Na hipótese de suspensão, todos os direitos, obrigações, cargos e mandatos assumidos na forma deste Estatuto Social pela Associada que cometeu a eventual infração, estarão suspensos.
- VI. Os casos de readmissão serão submetidos pela Diretoria para análise da Assembleia Geral que poderá ou não aprovar a readmissão.
- VII. Perderá automaticamente seu direito de permanecer como Associada a empresa que por qualquer motivo deixar de atuar no mercado de fidelização na forma do Parágrafo Único do Artigo 1º. Nesta hipótese, a Associada estará sujeita a todas as consequências da exclusão previstas neste Estatuto Social.

ARTIGO 10º – As Associadas não respondem direta, indireta ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

ARTIGO 11 – A estrutura da Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral, e
- II. Diretoria.

ARTIGO 12 – O exercício, pelos representantes indicados pelas Associadas, de qualquer função, cargo ou atividade, nos órgãos supra elencados, será sempre gratuito, sem

qualquer direito à retribuição financeira ou remuneração pela a Associação, salvo em caso excepcional devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13 – A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da Associação, será constituída pelas Associadas em pleno gozo de seus direitos associativos.

ARTIGO 14 – Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir os membros da Diretoria;
- II. apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- III. decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. decidir sobre a extinção da Associação, nos termos deste Estatuto Social;
- V. aprovar as demonstrações financeiras, as contas do exercício e o relatório da Diretoria;
- VI. deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto;
- VII. aprovar o valor da taxa de ingresso das Associadas, das contribuições a serem pagas mensalmente, bem como as contribuições extraordinárias; e
- VIII. deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a realização da Assembleia Geral será necessária a presença da maioria das Associadas com direito a voto ou, em segunda convocação, com qualquer número, sendo suas decisões tomadas pela maioria dos votos presentes. Quando se tratar, porém, da destituição de administradores, nos termos do Artigo 26 abaixo, ou de alteração do Estatuto Social, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro acima, as matérias constantes dos itens III e IV do Artigo 14 acima, dependem ainda do voto afirmativo da totalidade das Associadas Fundadoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada Associada que esteja em dia com as suas obrigações financeiras associativas terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas Assembleias Gerais serão tratados exclusivamente os assuntos constantes do Edital de Convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – As Assembleias Gerais serão convocadas conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, no seu impedimento, por seus substitutos estatutários e delas somente poderão participar as Associadas em dia com seus deveres junto à Associação. A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante um dos seguintes meios de comunicação:

- I. via correio eletrônico (e-mail) aos representantes das Associadas; ou

- II. por correspondência encaminhada aos representantes das Associadas, entregue com aviso de recebimento na sede ou no endereço indicado pelas Associadas.

PARÁGRAFO SEXTO – Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todas as Associadas, mesmo que não atendidas as formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As Associadas poderão ser representadas nas Assembleias Gerais por procurador constituído mediante procuração outorgando poderes especiais para este fim, com firma reconhecida em cartório.

PARÁGRAFO OITAVO - As decisões deliberadas em Assembleia Geral serão lavradas em ata específica, assinada pelo Presidente da mesa e secretário, sendo levada a registro no órgão competente juntamente com a convocação e a lista de presença devidamente assinada pelas Associadas presentes.

PARÁGRAFO NONO – Dependerão de aprovação prévia da maioria das Associadas reunidas em Assembleia Geral, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

ARTIGO 15 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para aprovar as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Associação.

ARTIGO 16 – A cada 2 (dois) anos, a Assembleia Geral Ordinária deverá deliberar ainda sobre a eleição dos membros da Diretoria, respeitada a previsão do Capítulo V,

PARÁGRAFO ÚNICO – A indicação dos membros da Diretoria, exceto para os cargos de Diretor Presidente e Vice-Presidente que seguirá a forma de prevista no parágrafo único do artigo 17, somente poderá ser realizada por Associadas Fundadoras.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

ARTIGO 17 – A Diretoria é composta por até 5 (cinco) membros, incluindo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação especial, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O exercício dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente é privativo dos diretores estatutários das Associadas Fundadoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O número de membros da Diretoria poderá ser ampliado, podendo chegar ao número máximo de 8 (oito) membros, por meio da inclusão de até mais 3 (três) diretores sem designação especial. A decisão de ampliação do número de membros da Diretoria deverá ser tomada em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Associadas.

ARTIGO 18 – Compete à Diretoria:

- I. gerir e administrar a Associação, visando o atingimento de seus objetivos sociais, cumprindo este Estatuto e eventuais outras deliberações advindas de outros órgãos pertencentes à estrutura da Associação;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- IV. acatar e executar as decisões da Assembleia Geral;
- V. atuar operacionalmente, instruindo, coordenando e executando as atividades diárias da Associação em conformidade com as estratégias e políticas definidas pela Assembleia Geral;
- VI. administrar a Associação em todos os seus haveres e bens patrimoniais;
- VII. manter os associados informados sobre as atividades da Associação;
- VIII. elaborar os regulamentos e regimentos que se fizerem necessários, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IX. elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, até o último dia útil do mês de Novembro de cada ano, o orçamento anual da entidade e os novos valores das contribuições sociais para o exercício seguinte;
- X. elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício anterior;
- XI. submeter o processo de exclusão de Associada do quadro associativo para Assembleia Geral;
- XII. acatar pedido de desligamento das Associadas;
- XIII. aprovar a admissão de novos associados na forma deste Estatuto Social;
- XIV. praticar todos os demais atos necessários para a operação normal da Associação, inclusive a abertura, movimentação e fechamento de contas bancárias, a emissão, assinatura e endosso de cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a tais contas; a assinatura de contratos em geral, inclusive contrato de mútuo; o recebimento e a quitação de dívidas;
- XV. assumir as obrigações previstas na legislação em vigor e neste Estatuto, em nome da Associação; e
- XVI. admitir e demitir funcionários, estabelecendo normas de trabalho e de remuneração, com observância das prescrições legais.

ARTIGO 19 – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões da Diretoria serão realizadas mediante convocação feita pelo Diretor Presidente e pelo Vice-Presidente, por correio eletrônico (e-mail) ou correspondência encaminhada aos Diretores, entregue com aviso de recebimento com 05 (cinco) dias de antecedência, da qual constará o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

ARTIGO 20 – Os membros da Diretoria permanecerão no cargo até a posse dos novos membros da Diretoria eleitos.

ARTIGO 21 – A Associada que necessitar substituir seu representante na Diretoria poderá indicar o substituto para cumprir o prazo remanescente do mandato, cabendo à Diretoria,

por maioria absoluta dos votos, aprovar referida indicação, que deverá ser ratificada na Assembleia Geral seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Diretoria decida não aprovar o nome do segundo substituto indicado, caberá ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente convocar a Assembleia Geral com a finalidade de eleger um novo Diretor.

ARTIGO 22 – A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Associação e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos e contratos em geral; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

ARTIGO 23 – A representação da Associação, em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no Artigo 22 acima competem a qualquer Diretor, agindo em conjunto com o Diretor Presidente ou Vice-Presidente, ou pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente e 1 (um) ou mais procuradores constituídos especialmente para tal fim, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procuradores dar-se-á pela assinatura de 2 (dois) Diretores, conjuntamente, devendo os instrumentos de mandato especificar os poderes conferidos aos procuradores e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações *ad judicium*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 24 – Observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 17, cada Associada indicará um membro para compor a Diretoria e entre eles serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente para mandato de 02 (dois) anos. Para os primeiros 05 (cinco) mandatos da Diretoria os membros a serem eleitos deverão ser indicados apenas pelas Associadas Fundadoras.

ARTIGO 25 – A perda da qualidade de membro da Diretoria será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Desvio ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto Social;
- III. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Associação;
- IV. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, observado o quórum previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 14 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO

ARTIGO 26 – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatadas as seguintes hipóteses:

- I. impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias;
- II. incapacidade por carência de recursos financeiros;
- III. por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, na forma prevista no Artigo 13 seguintes deste Estatuto.

ARTIGO 27 – Ocorrendo a dissolução da Associação, a Assembleia Geral determinará a forma do respectivo processamento, quem será(ao) o(s) liquidante(s) e o mais que couber a respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a liquidação do passivo, o remanescente do patrimônio líquido será destinado à entidade social sem fins lucrativos, escolhida pela Assembleia Geral que decidir a dissolução.

CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS, PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 28 – O patrimônio da Associação será constituído pelo conjunto de bens, títulos e valores, direitos e obrigações que possua ou venha a possuir, sobras financeiras e doações recebidas, podendo os imóveis porventura existentes ser objetos de arrendamento ou locação.

ARTIGO 29 – As receitas serão advindas das taxas de ingresso e contribuições, que poderão ser cobradas mensal, trimestral ou semestralmente ou, ainda, como anuidade; demais contribuições estabelecidas pela Diretoria; doações recebidas e rendas eventuais como aplicações financeiras; cursos; seminários; congressos; exposições e outras que venham a ser criadas pela Diretoria, visando o fortalecimento da Associação e respeitado o seu caráter não lucrativo.

ARTIGO 30 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

ARTIGO 31 – Por proposta conjunta do Presidente e do Vice-Presidente, a Diretoria poderá autorizar a nomeação de representantes, criar escritórios regionais e escritórios locais ou sub-sedes em qualquer Estado da Federação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atribuições dos representantes, bem como a constituição e modo de funcionamento dos escritórios regionais, diretorias, representações ou sub-sedes, serão definidas em regulamento próprio aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 32 – Os órgãos da Associação previstos neste Estatuto Social observarão todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à defesa da livre concorrência e da livre iniciativa, dispensando especial atenção ao conteúdo, à forma e ao resultado dos temas tratados internamente.

ARTIGO 33 – Os Associados, os Diretores e eventuais outros representantes da Associação ficam expressamente proibidos de usar o nome da Associação em quaisquer negócios alheios aos objetivos e finalidades da Associação, conforme descritos no Artigo 2º do presente, ou no que diz respeito a garantias, fianças e avais em benefícios desses Associados, Diretores ou representantes, ou de quaisquer terceiros.

ARTIGO 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 35 – A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens e seus dirigentes, mantenedores ou empresas associadas, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo os mandatos de cargos e funções, previstos nestes Estatutos, de Diretoria, exercidos graciosamente, não percebendo seus titulares e membros remuneração de qualquer natureza e não responderão, nem direta, nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

ARTIGO 36 – Todas as funções e cargos previstos nestes Estatutos são pessoais e intransferíveis, permanecendo seus titulares obrigatoriamente em exercício, não obstante a expiração do prazo de seus respectivos mandatos, até efetiva posse de seus substitutos.

ARTIGO 37 – Perderão seus mandatos, automaticamente, os diretores eleitos que se desligarem das empresas associadas, ou pertencerem àquelas que perderam essa condição, na forma destes Estatutos.

ARTIGO 38 – A totalidade de renda ou receita de qualquer natureza da Associação será aplicada exclusivamente em seus objetivos e finalidades, assegurando a manutenção e o crescimento de seus serviços e de seu patrimônio.

ARTIGO 39 – O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação.

O presente estatuto social foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 28 de fevereiro de 2014.

* * * * *